

CAR

EMATER-PARÁ



EMATER-PARÁ

JONIEL VIEIRA DE ABREU
Presidente

ROBSON DE CASTRO SILVA
Diretor Administrativo

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador

HANA GHASSAN TUMA
Vice-governadora

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
**Secretário de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca**

MAIS INFORMAÇÕES

Escritório Central: Rod. BR-316, Km 12 - Marituba/Pará
Telefone: (91) 3299-3400/3404
www.emater.pa.gov.br

Produzido e Impresso na Gráfica da Emater-Pará

Elaboração: NMC / Apoio técnico: NUT e LABGEO / Projeto Gráfico: NDI

Com o crescimento do desmatamento na Amazônia Legal detectada pelos órgãos competentes (PRODES/INPE), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), em meados de 2005, traça um planejamento para o desenvolvimento de ações e procedimentos para sua redução. Logo após, houve um diagnóstico com a relação dos municípios que mais desmatavam, assim, era preciso criar estratégias para retirar esses nomes da lista do desmatamento. Entre 2007 e 2009 uma série de medidas foram adotadas, mas somente após a determinação do Ministério do Meio Ambiente por meio da Portaria nº 103/2009 os municípios deveriam cadastrar 80% das suas áreas para sair da lista de desmatamento. A Emater-Pará - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAMAS) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) é a instituição, que historicamente, iniciou os primeiros trabalhos em relação à regularização ambiental, fazendo com que os municípios paraenses relacionados na lista dos que mais desmatam saíssem dessa relação. O resultado alcançado levou a montagem de uma estrutura com base em planejamentos dinâmicos, realização de treinamentos, capacitações técnicas e investimentos em novas tecnologias com a finalidade de alcançar o Cadastro Ambiental Rural em ampla escala.

EMATER-PARÁ EM AÇÃO NO COMBATE AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

O QUE É O CADASTRO AMBIENTAL RURAL?

É um instrumento de registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas.

PARA QUE SERVE O CAR?

O CAR é o principal instrumento de controle do meio ambiente. Ele registra as áreas de preservação permanente (APPs), combate o desmatamento ilegal e monitora as áreas em recuperação. Tudo isso alinhado com as projeções nacionais e internacionais de preservação.

QUANDO O CAR FOI CRIADO?

Foi criado pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830 de 17 de outubro de 2012, regulamentado pelo nº 8.235, de 5 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 2, de 05 de maio de 2014 (MMA).

QUAL O OBJETIVO DO CAR?

Inicialmente o CAR foi desenvolvido como uma ferramenta para combater o desmatamento na Amazônia. Posteriormente, passou a ser implantado como uma ferramenta de planejamento e desenvolvimento das propriedades rurais. Atualmente, pode-se dizer que o CAR cumpre três objetivos básicos:

- Instrumento para monitorar e combater o desmatamento na Amazônia;
- Instrumento para atender as exigências do Código Florestal que torna a propriedade legal;
- Instrumento para planejar o desenvolvimento das propriedades rurais.

QUAL A IMPORTÂNCIA DO CAR?

- Comprovação da regularidade ambiental do imóvel;
- É um pré-requisito para a regularização fundiária;
- Contribui para a segurança jurídica ao produtor rural;
- Acesso ao crédito agrícola;
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA).



COMO REALIZAR O CAR?

A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental da propriedade e deverá ser feita junto ao órgão estadual competente.

A Emater-Pará dispõe de técnicos habilitados na realização do CAR. Para isso, entre em contato com o escritório do município onde está localizada a propriedade a ser cadastrada e faça um agendamento.

É IMPORTANTE OBSERVAR QUE:

- O CAR não é considerado um documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;
- A partir do Novo Código Florestal, o registro do CAR passou a ser obrigatório para todas as propriedades rurais;
- Tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- A partir de 28 de maio de 2017 as instituições financeiras somente poderão conceder crédito agrícola aqueles agricultores que estiverem inscritos no CAR.